



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 002/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) anual.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 12/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.340.0001/69, com sede na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, Boa Vista do Sul, CEP: 95.727-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 039.794.520-50, residente e domiciliado na Linha David Canabarro, Interior, município de Boa Vista do Sul/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.843.164/0001-79, com sede na Rua Saldanha Marinho, 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-020, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3015774701 e CPF nº 317.454.400-97, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 120, apto 601, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de programa LTCAT - (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) e envio ao e-social os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança E Saúde No Trabalho), sendo os eventos: S2210 (CAT), S-2220 (exames médicos), S-2240 (Condições Ambientais Do Trabalho) para aproximadamente 11 servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – O laudo deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas na Legislação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de envio dos arquivos ao e-social, sendo de sua inteira responsabilidade observar os prazos para envio das documentações ao e-social.

Parágrafo Terceiro – O laudo deverá ser conclusivo, indicando as atividades que ensejam a concessão de respectivos adicionais, para cada categoria funcional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Quarto – Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar o laudo acima no curso do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá efetuar tantas visitas quantas necessárias na sede da Câmara, de modo a uma correta e adequada execução do objeto.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos adequados para aferição dos agentes nocivos, tudo conforme normas técnicas em vigor.

Parágrafo Sétimo - O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) anual**, conforme orçamento aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega e apresentação do laudo, devidamente atestado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA para recebimento deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo terceiro – O imposto sobre serviços será retido pela Câmara, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto – É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE designa a servidora **IARA CELOI BERTE EMER**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, que fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização do CONTRATANTE poderá ser realizada de forma verbal ou por escrita, com instruções, ordens ou reclamações à CONTRATADA objetivando o saneamento das pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE	2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
FR STN	0500 Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000 Não se aplica
FR GERENCIAL	0001 RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00.00.00	11110 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato, nos primeiros doze meses e em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente, pelo IGPM do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido em lei, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidades do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, apresentando, quando houver pagamento, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “III”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

f) o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

g) as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

h) cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, 29 de outubro de 2025.


JEAN CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RICARDO TEOBALDO
ANTONIAZZI:31745440097
ANTONIAZZI:31745440097
Dados: 2025.10.30 09:04:40 -03'00'
**ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**


TESTEMUNHAS:


CPF: 515.357.910-49

Aprovo nos termos da Lei nº 14.133/21.


Patricia Herberts

Assessora Jurídica – OAB/RS 84.228


CPF: 637.356.360-04